

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância é destinado a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança na primeira infância, sem discriminação étnico-racial, de gênero, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, de orientação sexual, de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, conforme as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e o previsto no Art. 2º do Decreto Estadual Nº 6.190/2020.

Art. 2º O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições do Comitê, sua composição, bem como sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância:

- I - Articular ações, no âmbito estadual, que visem ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância;
- II - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- III - Atuar em regime de colaboração com os Estados e os Municípios para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;
- IV - Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda e qualquer forma de violência contra criança na Primeira Infância;
- V - Formular a Política Pública da Primeira Infância, mediante a elaboração do Plano Estadual pela Primeira Infância - PEPI, em consonância com o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra a Criança e Adolescente;
- VI - Realizar periodicamente o monitoramento e avaliação da política, dos planos, dos programas e dos serviços para a primeira infância.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art 4º O Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância é integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

I - da Administração Pública estadual:

- a) Secretaria da Cidadania e Justiça, que o coordenará;
- b) Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- c) Secretaria de Segurança Pública;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- g) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;



CEIPPI

Comitê Estadual Intersetorial
de Políticas Públicas para a
Primeira Infância.

SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA



GOVERNO DO
TOCANTINS

TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS

II - Sete membros da sociedade civil, indicados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação reconhecida na área dos direitos da criança, sendo um representante do:

- a) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- b) Conselho Estadual de Saúde - CES;
- c) Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- d) Conselho Estadual de Educação - CEE;
- e) Conselho Estadual de Cultura - CEC;
- f) Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA;
- g) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo, serão indicados por seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais conforme o decreto que institui este Comitê;

§ 2º Caberá a cada órgão ou entidade garantir a presença de pelo menos um representante nas reuniões do Comitê.

§ 3º Ausências não justificadas dos órgãos ou entidades supracitados serão comunicados a seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais.

Art 5º O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de organizações da sociedade civil, de entidades representantes de classes, bem como técnicos e especialistas nas questões da Primeira Infância com reconhecida atuação na área, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil, representantes das políticas públicas das esferas municipal, federal e demais convidados que se fizerem presente as reuniões do Comitê Estadual Intersetorial terão direito a participar das discussões.

Art. 6º A função de membro do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art 7º A Coordenação do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será exercida pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça.

Art 8º A coordenação do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância compete:

- I - Programar, convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Garantir a efetivação das decisões do Comitê, no âmbito de sua competência;
- III- Conduzir a construção do plano de ação do Comitê;
- IV - Apresentar e divulgar, no início de cada ano, proposta de cronograma anual de reuniões;
- V - Manter controle de frequência e expedir declarações de participação aos interessados, sempre que requerido;
- VI - Manter atualizado arquivo com a memória das atividades realizadas, contendo pautas e seus encaminhamentos, disponível para todos os membros;

VII - Representar o Comitê ou indicar representante, nos atos e lugares que se fizerem necessários.

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça prover o apoio administrativo e disponibilizar os meios necessários ao desempenho das funções institucionais do Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância.

Art 9º. Compete aos membros representantes do Comitê:

- I - Comparecer as reuniões;
- II - Propor e integrar Grupos de Trabalho (GT);
- III - Justificar a impossibilidade de comparecimento do órgão ou entidade as reuniões, preferencialmente em até dois dias úteis antes da data fixada;
- IV - Elaborar plano de ação do Comitê;
- V - Realizar estudos e elaborar pareceres respeitando os prazos fixados;
- VI - Construir relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VII- Propor e convidar representantes de entidades, autoridades, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalho (GT) instituídos no âmbito do Comitê;
- VIII - Promover debates relacionados aos temas atribuídos ao Comitê;
- IX – Socializar relatório institucional sobre as ações desenvolvidas no âmbito de cada representatividade;
- X - Promover no âmbito da esfera estadual o planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição do orçamento de programas, planos, projetos, serviços e benefícios acerca da temática Primeira Infância;
- XI - Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento, em caso de não haver consenso nas definições do Comitê;
- XII – Promover o protagonismo das crianças e escuta das famílias;
- XIII- Propor pautas e reuniões extraordinárias, quando necessário;
- XIV - Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas;
- XV - Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art 10. A estrutura de funcionamento do Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância será composta de:

- I - Reuniões ordinárias e extraordinárias, com função deliberativa;
- II - Coordenação do Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância;
- III - Grupos de Trabalho em número suficiente para atender as demandas identificadas pelos membros representantes.

§ 1º Os Grupos de Trabalho (GT) terão a função de apoio técnico ao Comitê Estadual Intersectorial pela Primeira Infância, sendo compostos pelos membros representantes.

§ 2º Os GT poderão contar, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores, e/ou convidados especiais.



CEIPPI

Comitê Estadual Intersetorial
de Políticas Públicas para a
Primeira Infância.

SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA



GOVERNO DO
TOCANTINS

TRABALHANDO E CUIDANDO DE TODOS

§ 3º A coordenação e vice-coordenação dos GT serão escolhidas pelo próprio GT, "ad referendum" nas reuniões ordinárias do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.

Art. 11. O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente de forma presencial ou de forma remota conforme demanda.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sempre que possível, através de e-mail, contendo a pauta de matérias a serem discutidas.

Art.12. A pauta será definida na reunião anterior pelos membros do Comitê, ou por inclusão de temas propostos por qualquer um dos membros, preferencialmente até uma semana antes da reunião, por e-mail.

Parágrafo único. as propostas de temas a serem discutidos deverão ser acompanhadas de justificativa.

Art. 13. Os temas discutidos serão definidos por consenso ou votação simples dos membros do comitê.

Art. 14. A proposta será aprovada quando obtiver maioria simples dos presentes.

Art. 15. No caso de a votação resultar em empate, a mesma será decidida por meio de manifestações individuais e justificativas acerca da pauta abordada.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos por votação em reunião do comitê com pauta previamente definida.

Art.17. As alterações subsequentes deste regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 2/3 do Comitê, em reunião convocada para este fim.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.